



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM CLUBLE DE CAÇA E PESCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público; Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de 27 de junho de 2023, foi aprovada a proposta para a realização da 6.ª Prova de Santo Huberto organizada pelo Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de Cerveira, consubstanciada na comparticipação financeira ao Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de Cerveira referente ao ano económico 2023.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 27 de junho de 2023 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de Cerveira, com o NIF 502 097 302 neste ato legalmente representado por Filipe Manuel Carneiro Teixeira, titular do cartão de cidadão n.º 12272843 ZZX6 válido até 27/03/2029, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata datada do dia 26/06/2021, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira — Apoio ao Associativismo — à execução do evento desportivo 6.ª Prova de Santo Huberto organizado pelo Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de Cerveira, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2023.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar a realização da 6.ª Prova de Santo Huberto, nos seguintes termos:

1. Doação até 500 litros de gasóleo da autarquia que se encontra no posto de abastecimento do Armazém da Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Associação)

1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Associação:

- a) Organizar a 6.ª Prova de Santo Huberto, nos termos melhor descritos no Anexo 1 ao presente contrato-programa;
- b) Afetar todo o subsídio desportivo concedido exclusivamente à execução da 6.ª Prova de Santo Huberto, objeto deste contrato-programa;
- c) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) A Associação deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.

2. Obriga-se ainda a Associação, relativamente à 6.ª Prova de Santo Huberto, identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
- b) Entregar ao Município, após a realização da 6.ª Prova de Santo Huberto, um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;



- v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
 - e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Associação, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;

A Associação é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período de forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª
(Disponibilização financeira)

Pela execução do objeto do presente contrato-programa, a Associação é beneficiária de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de **400,00€ (quatrocentos euros)**, montante a ser transferido pelo Município após a receção e análise do Relatório de Avaliação previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3ª.

O montante do subsídio será liquidado através de transferência bancária para o PT50004514294002597052231.

Cláusula 5.ª
(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª
(Entidades associadas)

São entidades associadas à realização da 5.ª Prova de Santo Huberto as identificadas no Anexo ao Formulário de Candidatura, não reconhecendo o Município quaisquer outras.



Cláusula 7.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.

Cláusula 8.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.
3. A Associação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 10.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 11.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.



2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Associação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 12.ª

(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.

Cláusula 13.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 14.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 15.ª

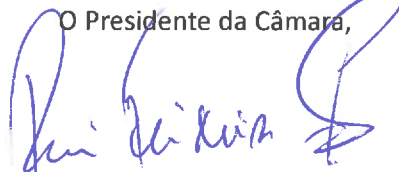
(Disposições finais)

1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito das rubricas orçamentais 03/040701 – 2022 – A - 20 (Apoio a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza desportiva).
2. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato-programa foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 28 do mês de junho de 2023.

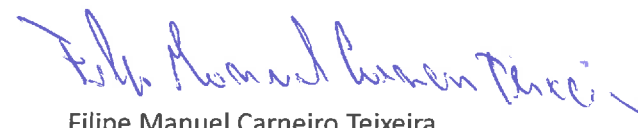
Pelo Município de Vila Nova de Cerveira
O Presidente da Câmara,




Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Pelo Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de
Cerveira

O Presidente da Direção,



Filipe Manuel Carneiro Teixeira





Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)



Referência Interna		Data de Receção:	
Direção/ Serviço:		Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. Designação do projeto:

6ª PROVA DE SANTO HUBERTO - VILA NOVA DE CERVEIRA

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de Cerveira
2. NIF/NIPC: 502 097 302
3. Morada: Monte da Encarnação
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Filipe Manuel Carneiro Teixeira e José Miguel de Abreu e Lima de Castro

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Realização da 5ª Edição da Prova de Santo Huberto de Vila Nova de Cerveira, em 8 de julho de 2023, que contará com as seguintes atividades:

1 – Aquisição de 100 perdizes certificadas, para a realização da prova. Apenas cerca de 30% destes animais serão abatidos, sendo que, os demais fixar-se-ão nos terrenos da prova, onde previsivelmente se juntarão às perdizes bravas e nidificarão.

2 – Às 7 horas – pequeno-almoço e inscrições dos participantes, nas Nascentes de Candemil.

3 – Às 8 horas – início das provas, simultaneamente, com os iniciados e os veteranos.

4 – 13 horas – final das provas.

5 – 13h30m – início do almoço, nas instalações do Clube de Caça e Pesca, no Monte da Encarnação.

6 – 15 horas – entrega de prémios.

7 – 16 horas – Encerramento da prova.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O evento proposto constitui já um importante marco nas provas de Santo Huberto da região Norte. Facto que impõe esta conclusão é o convite endereçado pela FENCACA à requerente para



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)



organizar uma prova do campeonato nacional de Santo Huberto, circuito do qual apenas uma prova é realizada na Zona Norte do país. Desta prova nacional saem os representantes de Portugal nas provas internacionais da modalidade. A requerente recusou, pois pretende manter um espírito de formação e de incentivo às boas práticas na caça e na defesa do meio ambiente e das espécies cinegéticas e não cinegéticas, dando menor relevo à competição em si que, embora salutar, não constitui o principal objetivo de formação e de informação da comunidade.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

No ano transato, a prova de Santo Huberto realizada pela requerente teve a participação de doze iniciados, dos quais 8 caçam no concelho de Vila Nova de Cerveira. Estes iniciados não entram em competição, realizando a prova apenas para obterem formação sobre o manuseamento da arma de fogo na caça à perdiz, nos cuidados a ter com o cão de parar e no respeito pela caça, nomeadamente, não abrindo fogo sem ter a certeza absoluta de conseguir um abate rápido e com o menor sofrimento possível para a espécie a abater – a perdiz. Na prova que se realizará este ano, pretende-se conseguir a participação, no mínimo de dez novos iniciados, assim contribuindo para a educação cívica e cinegética dos novos praticantes do desporto.

Relativamente aos veteranos, pretende-se o renovar de conhecimento e a troca das experiências vividas no ano venatório que terminará em 31 de maio do corrente ano, assim preparando caçadores e cães para a época que abrirá, em 20 de agosto do corrente ano.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Total de custos previstos: € 7.115,80

Total de comparticipação pública prevista: € 1.613,40, na data de 8 de julho de 2023.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Autonomia financeira – a requerente, com os capitais próprios de que dispõe, bem como, com os apoios financeiros e em espécie que lhe foram concedidos/ a conceder, onde se inclui a ora requerente, garantiu já a realização da prova de Santo Huberto do corrente ano.

As entidades que irão previsivelmente garantir o respetivo apoio ao evento, monetariamente ou em espécie, são as seguintes:

1 – Cerveira Protect, Seguros (paga troféu para um dos 3 primeiros lugares da prova)

2 – Vinilcer – Gráfica e Publicidade (em espécie, lembranças para oferecer a representantes das instituições que apoiam o evento)

3 – Campeão – Rações para Cães (fornecimento de prémio para os 3 primeiros lugares de uma das categorias a concurso)



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- 4 – Zêzere – Rações para cães (fornecimento de prémio para os 3 primeiros lugares de uma das categorias a concurso)
- 5 – MetSep – Medicina no trabalho (elaboração e implementação de plano de segurança do evento)
- 6 – Hamburgueria 24 (paga troféu para um dos 3 primeiros lugares da prova)
- 7 – Lara – Inspeção de Veículos (paga troféu para um dos 3 primeiros lugares da prova)
- 8 – Afonso, Pires & Filho, Lda. (paga troféu para um dos 3 primeiros lugares da prova)
- 9 – Moto Terra (paga troféu para um dos 3 primeiros lugares da prova)
- 10 – Talho do Zé (em espécie, para o pequeno-almoço)
- 11 – CaixiMota (um brinde para cada concorrente)
- 12 – Vefa Travel (um brinde para cada concorrente)
- 13 – Rui Bonito – Fotografia (em espécie, elaboração de cartaz e gráfica do evento)
- 14 – Márcio Car (um brinde para cada concorrente)
- 15 – Vidal – Caça e Pesca (um brinde para cada concorrente)
- 16 – J. Lara & Lara, Lda. (um brinde para cada concorrente)
- 17 – Barbosa – Caça e Pesca (um brinde para cada concorrente)
- 18 – Araújo e Leites – Pastelaria, Lda. (em espécie, fornecimento de pão e pastéis de pequeno-almoço)
- 19 – António Freitas Cunha, Lda. (um brinde para cada concorrente)
- 20 – EtapaQualidade, Lda. (um brinde para cada concorrente)
- 21 – Ourivesaria e Relojoaria Oliveira (em espécie, troféus para os concorrentes)
- 22 – Casa Lau (em espécie, fornecimento de bebidas refrigerantes, para pequeno-almoço)
- 23 – José Luís Espinheira da Silva (brindes para oferta aos juizes da prova)
- 24 – A Flôr das Cerejas, Lda. (em espécie, fornecimento de pão e pastéis de pequeno-almoço)
- 25 – JMC - Advogado, Responsabilidade Limitada ((paga troféu para um dos 3 primeiros lugares da prova)

A entidade cujo apoio falta ser aprovado é a seguinte:

- 26 – Município de Vila Nova de Cerveira (apoio monetário ou em espécie)

Autonomia técnica – a requerente garantiu a participação de júris habilitados pela FENCAÇA para julgarem o concurso. A requerente contratou o serviço de um Engenheiro Zootécnico (Eng. Maia, adstrito à FENCAÇA), que garante a prestação de serviços necessários e suficientes ao cumprimento da legislação aplicável.

Autonomia material - a requerente dispõe uma das melhores zonas de caça para a prática da atividade proposta, constituída por terrenos de caça mantidos anualmente para se tornarem aptos à prática desportiva.

Autonomia humana – a requerente tem, nos quadros da respetiva Direção e Mesa da Assembleia, elementos capazes de elaborar e implementar todas as atividades propostas, nomeadamente, jurista, técnicos de higiene e segurança no trabalho, manobreadores de máquinas e caçadores legalmente habilitados para a caça com arma de fogo.

- h. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

A gestão e a execução do projeto é da exclusiva responsabilidade da requerente.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução nas mesmas áreas conexas, se os houver:

Não existente

- j. Calendário e prazo global de execução:

Concretização de todas as atividades em 8 de julho de 2023

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Todos os bens fornecidos e/ou adquiridos serão usados na prova de Santo Huberto, sendo a requerente a única que administrará os mesmos.

- l. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

Por opção da requerente, a prova a realizar mantém total independência das provas profissionais do setor. Não obstante, os júris da prova são todos certificados pela FENCAÇA, entidade que organiza o campeonato nacional de Santo Huberto.

Data: 28/04/2023

Assinatura do proponente ou representante legal:

Roberto Manuel Gomes Teixeira
[Assinatura]



[Assinatura] [Assinatura]